



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS Nº 07/2013

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul- CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 26 de setembro de 2013 e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Estadual Nº 10.097 de 31 de Janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de melhor regulamentar o funcionamento da Comissão de Saúde Mental;

Considerando que o Regimento Interno dará melhor dinâmica no tocante ao funcionamento , bem como clareza quanto as competências da referida comissão

Resolve:

Art.1º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em anexo

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

ANEXO I

Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde CES– RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atribuições, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Saúde Mental;

I – Assessorar o Conselho estadual de Saúde nas questões referentes à saúde mental;

II – Cumprir e fazer cumprir a legislação de saúde e, principalmente a específica de saúde mental;

III – Propor diretrizes para prevenção, promoção, proteção e reabilitação em saúde mental;

IV – Appreciar, analisar, avaliar a Política de saúde Mental do Estado;

V – Acompanhar e intervir na implantação e implementação dos serviços de saúde mental do Estado e Municípios;

VI – Fiscalizar serviços de saúde mental, sempre que se fizer necessário, mediante ações isoladas ou em conjunto, com entidades fiscalizadoras nos termos da legislação vigente;

VII – Apontar, mediante parecer, à plenária do CES/RS as infrações à legislação em vigor e assegurar a aplicação das respectivas sanções;

VIII – As propostas firmadas pela comissão, envolvendo atividades ou ações da sua competência, deverão ser expressas em pareceres que serão encaminhados à Mesa Diretora do CES/RS, para conhecimento e posterior encaminhamento à Plenário, para fins de deliberação.

IX - Não havendo consenso entre os membros da Comissão, o parecer será firmado com pronunciamento da maioria simples dos integrantes, explicitando, no caso os votos contrários.

X – Apresentar anualmente relatório de atividades a Plenária do CES/RS.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Organização

Art. 3º. A Comissão será constituída por 12 (doze) membros, sendo ao menos 01 Conselheiro do CES/RS, e os demais integrantes de representação de entidades dos diversos segmentos (usuário, trabalhador, prestador de serviço e gestor) contemplando a intersetorialidade, priorizando entidades da área da saúde e, preferencialmente, da saúde mental.

Parágrafo único – O coordenador da Comissão será um Conselheiro do CES/RS.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Saúde Mental terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 5º. A Coordenação e o Secretariado da Comissão de Saúde Mental serão exercidos por dois integrantes desta Comissão, eleitos por votação direta, entre seus membros.

Art. 6º. A Comissão para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverá, ter assegurado pelo CES/RS, a infra-estrutura operacional necessária.

Art. 7º. Nos termos do que determinam os artigos 42 e 43 do Regimento Interno do CES/RS, sempre que se fizer necessário, a Comissão de Saúde Mental poderá solicitar a colaboração de outras comissões e / ou conselheiros, entidades e especialistas para participar de estudos técnicos.

Art. 8º. A Comissão de Saúde Mental reunir-se-á, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – A convocação para reunião extraordinária far-se-á pela Mesa Diretora, pela Coordenação da Comissão ou pela maioria simples de seus membros.

Art.9º. Os órgãos ou entidades que não se fizerem representar em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, deverão substituir os seus representantes, na forma regimental.

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão deverá manter controle das presenças e comunicar aos órgãos e entidades as ausências de seus representantes não justificadas.

Art.10º. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2013.